



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 008/2025

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **12.920.278/0001-66**, com sede na Rua Prefeito Sebastião Lacerda, nº 142, Centro, Itatuba/PB, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ RONALDO PEDRO DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas razões de fato e de direito expostas no processo administrativo respectivo, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 008/2025, celebrado com a empresa **ADRIANO DE MACENA DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.340.757/0001-71**, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RESCISÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **rescisão unilateral** do Contrato nº 008/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos para manutenção, acompanhamento e processamento do sistema de folha de pagamento e contracheque on-line, elaboração, processamento e transmissão de arquivos relativos à GFIP/SEFIP, com acompanhamento no cadastramento para envio do e-Social, destinados ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Itatuba/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente rescisão unilateral é formalizada com fundamento no regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

2.1.1. na prerrogativa conferida à Administração para **extinguir unilateralmente** os contratos, nos casos previstos em lei;

2.1.2. na hipótese legal de extinção contratual por **razões de interesse público**, desde que formalmente motivadas nos autos; e

R. Pref. Sebastião Lacerda, 142 – Centro
Itatuba/PB – CEP 58.378-000
(83) 3398-1245

2.1.3. na exigência de formalização da extinção por ato escrito, fundamentado e reduzido a termo no processo administrativo correspondente.

2.2. A medida observa, ainda, os princípios que regem a Administração Pública e a aplicação da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, interesse público e segurança jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

3.1. A rescisão unilateral decorre de **razões supervenientes de interesse público**, devidamente consignadas e motivadas no processo administrativo.

3.2. A Administração, no regular exercício de sua competência de gestão, planejamento, autotutela e governança contratual, concluiu pela necessidade de descontinuidade do ajuste, em razão da conveniência administrativa de reavaliação da forma de atendimento do objeto contratado, com vistas à melhor adequação das soluções administrativas às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Itatuba/PB.

3.3. A presente medida não possui natureza sancionatória e não importa, por si só, imputação de inadimplemento, culpa ou desqualificação técnica da CONTRATADA, constituindo providência administrativa fundada exclusivamente na prevalência do interesse público.

3.4. A motivação administrativa constante dos autos integra este Termo para todos os fins de direito, como parte de sua fundamentação material.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS GARANTIAS PROCEDIMENTAIS

R. Pref. Sebastião Lacerda, 142 – Centro
Itatuba/PB – CEP 58.378-000
(83) 3398-1245



4.1. A presente rescisão encontra-se amparada em processo administrativo regularmente instaurado e instruído, com motivação formal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.2. Serão observados, no que couber, o contraditório e a ampla defesa, especialmente em relação a eventuais efeitos patrimoniais, registros de execução, apuração de saldos, glosas, indenizações ou demais repercussões específicas decorrentes da extinção do vínculo. A orientação do TCU destaca que a extinção unilateral deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada e de processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA DA RESCISÃO

5.1. A rescisão unilateral produzirá efeitos a partir de //2026, data definida pela Administração como termo de encerramento da relação contratual, sem prejuízo da prática dos atos administrativos necessários à liquidação das obrigações regularmente constituídas até essa data.

5.2. A partir da data de eficácia da rescisão, cessam as obrigações de execução continuada do objeto contratual, ressalvadas:

- I – as obrigações de prestação de contas e entrega de documentos eventualmente pendentes;
- II – a verificação, pela fiscalização, da regularidade das parcelas efetivamente executadas;
- III – a apuração de valores eventualmente devidos ou glosados, na forma da lei e do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

R. Pref. Sebastião Lacerda, 142 – Centro
Itatuba/PB – CEP 58.378-000
(83) 3398-1245





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITATUBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

6.1. Serão pagos à CONTRATADA apenas os valores correspondentes às prestações efetivamente executadas até a data de eficácia da rescisão, desde que devidamente comprovadas, atestadas pela fiscalização e compatíveis com o objeto contratual.

6.2. A eventual existência de saldo contratual remanescente sem execução não gera direito automático à percepção integral do valor global originalmente contratado.

6.3. Eventuais acertos financeiros, compensações, glosas ou apurações complementares serão realizados em procedimento próprio, observados o devido processo legal administrativo, a motivação e a documentação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

7.1. Determina-se:

I – a juntada deste Termo aos autos do processo administrativo correspondente;

II – a ciência formal da CONTRATADA;

III – a manifestação do setor responsável pela fiscalização contratual acerca da execução até a data da rescisão;

IV – a apuração de eventuais créditos ou obrigações pendentes;

V – a adoção das providências de publicidade oficial cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE

8.1. Este Termo deverá ser publicado na forma exigida pela legislação aplicável, para fins de transparência, eficácia externa e controle administrativo.

8.2. Permanecerão arquivados no processo administrativo todos os documentos que deram suporte à decisão de rescisão, inclusive esta peça, a justificativa técnica, manifestações setoriais e eventuais comunicações dirigidas à contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

R. Pref. Sebastião Lacerda, 142 – Centro
Itatuba/PB – CEP 58.378-000
(83) 3398-1245



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITATUBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

9.1. A presente rescisão unilateral decorre de ato administrativo motivado e praticado no exercício regular das competências legais da Administração Pública, não importando renúncia a direitos, nem prejudicando a apuração posterior de questões patrimoniais que eventualmente demandem definição complementar.

9.2. Fica resguardado o direito da Administração de praticar todos os atos necessários à completa regularização do encerramento contratual, bem como o direito da CONTRATADA de se manifestar nos autos, na forma da legislação aplicável.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 008/2025**.

Itatuba/PB, 19 de fevereiro de 2026

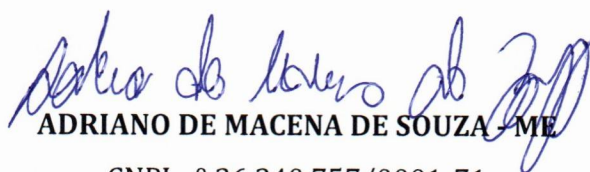
JOSE RONALDO PEDRO DA
SILVA:02957255
405

Assinado de forma
digital por JOSE
RONALDO PEDRO
DA
SILVA:02957255405

JOSÉ RONALDO PEDRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itatuba

Ciente:


ADRIANO DE MACENA DE SOUZA - ME

CNPJ nº 36.340.757/0001-71

R. Pref. Sebastião Lacerda, 142 – Centro
Itatuba/PB – CEP 58.378-000
(83) 3398-1245